

MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 20/DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS

Em, 28 de junho de 2011.

Ao Superintendente Regional Sul, Gerências-Executivas em Porto Alegre/RS, Canoas/RS, Novo Hamburgo/RS e Pelotas/RS, Gerentes das Agências da Previdência Social vinculadas às Gerências-Executivas em Porto Alegre/RS, Canoas/RS, Novo Hamburgo/RS e Pelotas/RS, Especialista em Normas e Gestão de Benefícios da Superintendência Regional Sul.

Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.71.00045257-0/RS. Memorando-Circular Conjunto nº 11 DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 4 de abril de 2011. Recurso Especial nº 1.182.279-RS.

Face decisão proferida em razão do Recurso Especial 1.182.279/RS, que analisou a tutela antecipada proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.71.00045257-0/RS, dando provimento parcial ao recurso para “*excluir do cálculo da renda mensal per capita familiar apenas o benefício assistencial de que trata o art. 34 da Lei nº 10.741/2003, mantendo, no mais, o acórdão recorrido*”, com relação às orientações emitidas no [Memorando-Circular Conjunto nº 11 DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 4 de abril de 2011](#), deverão ser observados os procedimentos definidos a seguir:

- a) na avaliação da renda *per capita* familiar nos requerimentos de benefício assistencial da assistência social à pessoa idosa (espécie 88) deverá ser excluído apenas o(s) benefício(s) da espécie 88 concedido(s) a outro(s) idoso(s) do mesmo grupo familiar. Os demais benefícios assistenciais e previdenciários concedidos a outros membros do grupo familiar voltam a entrar no cálculo da renda *per capita* familiar, conforme procedimento já adotado na análise dos requerimentos de BPC;
- b) a determinação judicial proferida no Recurso Especial produz efeitos a partir 2.6.2011, data da intimação da Previdência Social. A decisão do Tribunal de origem, reformada pelo Recurso, vigorou no período de 16.12.2010 até 1º.6.2011, sendo que os requerimentos efetuados neste período deverão observar as orientações constantes no Memorando-Circular nº 11 DIRBEN/DIRSAT/INSS, de 2011, cuja vigência passa a se restringir ao período referido.

Atenciosamente,

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

FILOMENA MARIA BASTOS GOMES
Diretora de Saúde do Trabalhador

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Procurador-Chefe